



Município de Capanema - PR

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

Processo Administrativo , Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo 17/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, EMPRESA CONSTRUTORA: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 15:40 horas, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Av Parigot de Souza, 1080, presentes, Rosélia Kriger Becker Pagani, Presidente da Comissão, Maicon Douglas de Castro Coito, membro da Comissão, Roseli Strozak Marcon, Membro da Comissão, Dr. Alvaro Skiba Júnior, Procurador Jurídico e o Sr. Rubens Luis Rolando Souza, Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Capanema. O Sr. Maicon fez as perguntas ao depoente. O Presidente indagou ao depoente prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Confirma-se o compromisso legal. Questionado quanto aos acontecimentos (*atos*), declarou: que trabalhou no ano de 2015 e 2016 como Engenheiro Civil Municipal; que compete ao gestor da pasta controlar os prazos dos contratos e não ao Engenheiro Municipal, que fiscaliza a obra e não o contrato; que competia ao gestor controlar os prazos de vigência dos contratos; que não lembra de ter havido problemas na execução da obra; que a qualidade da obra estava dentro do esperado e a execução também estava dentro do esperado, considerando o projeto básico; que não sabe o por quê o processo licitatório ficou no gabinete da Prefeita nesse período de setembro de 2016 até o dia 05/12/2016, que o mesmo alertava a Marisol da Silva, assessora Prefeita, dos prazos de execução e aditivos; que a ideia de fazer o aditivo de prazo com data retroativa foi da prefeita, constante das folhas 596; entende que não se pode aditar contratos com data retroativa; que conforme despacho de folhas 596 foi a prefeita que fez a solicitação do aditivo de prazo retroativo; que não sabe como a prefeita chegou a conclusão de que era necessário 90 dias de aditivo; acredita que a então prefeita municipal se baseou num argumento da empresa contratada; que lembra que havia alguns processos no gabinete da prefeita aguardando decisão administrativa como por exemplo (Passeios da Av. Rio Grande do Sul, Ubs de Santo Expedito, Academia de Saúde de São Luiz); que os processos citados que estavam no gabinete da prefeita aguardando decisão todos eram de obras pública; que essa obras que estavam aguardando decisão na sala da prefeita municipal convocava outras pessoas para opinar sobre as obras pública como por exemplo a Sra. Rose Domanski em relação a outras obras e não a esta especificamente. Oportunizado aos demais membros da Comissão Permanente de Licitações acerca da elaboração de outras



Município de Capanema - PR

perguntas, estes informaram que se davam por satisfeitos pelas respostas apresentadas pelo depoente. Por fim foi oportunizado ao depoente para querendo acrescentar esclarecimentos que entendesse pertinentes, o qual resolveu manifestar os seguintes apontamentos: O fato da justificativa da então prefeita municipal determinar a execução de um termo aditivo de prorrogação de prazo retroativo ao vencimento, em função da ausência do Engenheiro Civil por motivos de saúde, não se justifica, pois o período que o mesmo estava afastado foi posterior a expedição da decisão da prefeita ao solicitar o aditivo retroativo. Nada mais havendo a tratar, mandou a Sra. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, Rosélia Kriger Becker Pagani, na condição de Presidente da Comissão, lavrei este Termo.

Roselia Kriger Becker Pagani	Maicon Douglas de Castro Coito
Presidente da Comissão Permanente de	Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações	Abertura e Julgamento de Licitações

Roseli Strozak Marcon,	Alvaro Skiba Júnior
Membro da Comissão Permanente de	Procurador Jurídico
Abertura e Julgamento de Licitações	

Rubens Luiz Rolando Souza
Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato